

MINUTA

**Projeto de Lei Complementar nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)**

Dispõe sobre a desafetação e alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para os lotes Quadra 302, Conjunto 08, Lote 01 e QI 616, Área Especial 01, localizados na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes lotes destinados à Equipamento Público Comunitário, na Região Administrativa de Samambaia:

- I - Lote 01 do conjunto 08 da Quadra 302, com área de 8.910 m²;
- II – Área Especial 01 da QI 616, com área de 24.436,11 m².

Art. 2º Autoriza a alteração dos parâmetros de uso definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, aprovada pela Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019, para os lotes mencionados no art. 1º.

- I – O Lote 01 do conjunto 08 da Quadra 302 tem sua destinação alterada da UOS Inst-EP para a UOS CSII 2;
- II – A Área Especial 01 da QI 616, tem sua destinação alterada da UOS Inst-EP para a UOS CSII 3.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes parâmetros de ocupação para o Lote 01 Conjunto 08 da Quadra 302:

- I – Taxa de ocupação máxima igual a 70% (setenta por cento);
- II – Coeficiente de Aproveitamento básico igual a 2,00 e coeficiente de aproveitamento máximo de igual a 4,00;
- III – Taxa de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento) e
- IV – Altura máxima igual a 29,50 m.

Parágrafo único. Deve ser criada nova faixa de área, com os parâmetros indicados no Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Samambaia da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º Ficam definidos os seguintes parâmetros de ocupação para a Área Especial 01 Quadra QI 616:

- I – Taxa de ocupação máxima igual a 60% (sessenta por cento);
- II – Coeficiente de Aproveitamento básico igual a 2,00 e coeficiente de aproveitamento máximo de igual a 4,00;
- III – Taxa de permeabilidade igual a 30% (trinta por cento) e
- IV – Altura máxima igual a 29,50 m.

Parágrafo único. Deve ser criada nova faixa de área, com os parâmetros indicados no Anexo III - Quadro 16A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Samambaia da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º Os mapas de uso do solo, os quadros de parâmetros de ocupação do solo devem ser disponibilizados em sistema de informação geográfica integrados ao Siturb, nos termos definidos no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 948/2019.

Art. 6º. A partir da publicação desta Lei Complementar os lotes mencionados no art. 1º tornam-se disponíveis, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º. Fica autorizada a alienação dos respectivos lotes.

Art. 8º. As alterações aprovadas nesta Lei Complementar são incorporadas à LUOS, nos termos do inciso VI do art. 44 da Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de .
131º da República e 59º de Brasília

IBANEIS ROCHA